



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS E A EMPRESA DWAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI ME.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS TRÊS LAGOAS**, com sede à Rua Antônio Estevan Leal, nº 790, bairro Jardim das Paineiras, CEP 79641-162, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0008-05, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Ápio Carnieli e Silva, nomeado pela Portaria nº 898, de 28 de abril de 2016, publicada no D.O.U em 29/04/2016, portador do RG nº 330988736 SSP/SP e do CPF nº 223.298.968-24, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DWAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.189.963/0001-92, sediada na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 1002, Vila Nossa Senhora das Graças, CEP: 79.116-470, na cidade de Campo Grande – MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Waldemir Lucio Romulo, portador da Carteira de Identidade nº 270000 SSP/MS e CPF nº 176.452.391-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.014309.2015-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação sob demanda de serviços especializados em manutenção predial, englobando manutenção preventiva e corretiva, serviços de engenharia de pequena monta, com fornecimento de mão de obra e materiais, equipamentos nas instalações dos prédios que abrigam o Campus Três Lagoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, especificados no Lote 05 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016, que é parte integrante deste Contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:



Lote	Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
05	12	Serviço de pedreiro. CatServ. 16560 ED 339039/16- Campus Três Lagoas	Diária	20	235,30	4.706,00
	16	Serviço auxiliar geral. CatServ. 16560 ED 339039/16- Campus Três Lagoas	Diária	12	182,67	2.192,04
	20	Serviço de pintor. Catserv. 19372 ED 339039/16- Campus Três Lagoas	Diária	12	235,33	2.823,96
	24	Serviço de encanador hidráulico. CatServ. 22152 ED 339039/16- Campus Três Lagoas	Diária	20	256,00	5.120,00
	28	Serviço de carpinteiro. CatServ. 16551 ED 339039/16- Campus Três Lagoas	Diária	12	285,33	3.423,96
	32	Serviço de eletricitista. Catserv. 14354 ED 339039/16- Campus Três Lagoas	Diária	20	306,00	6.120,00
	36	Serviços de engenharia para elaboração de projetos civis, elétricos, hidráulicos com valor máximo (mão de obra e materiais) até R\$ 15.000,00, com fornecimento de projeto básico. CatServ 22225- Campus Três Lagoas	Serv.	2	7.300,00	14.600,00
40		Serviço de fornecimento de insumos de construção civil sob demanda. CATSERV 19224. ED. 339039/16 - Campus Três Lagoas	un	12	1.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 50.985,96

Local de Execução dos Serviços	Horário/Período
IFMS – CAMPUS TRÊS LAGOAS Rua Antônio Estevão Leal, 790, Bairro Jardim das Paineiras CEP: 79.641-162 – Três Lagoas/MS	Manhã: 07h00 as 11h00 Tarde: 13h00 as 17h00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/09/2016** e encerramento em **31/08/2017**. (O prazo de vigência da contratação, tratando-se de serviços não contínuos, deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993).



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 50.985,96** (cinquenta mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 38.985,96 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para mão de obra e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para fornecimento de materiais sob demanda.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415/158454

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 108814

Elemento de Despesa: Itens 12,16,20,24,28,32 e 36: 339037-04 / Item 40: 339039-16

PI: L2ORLP0100N

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 2.549,29 (dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Três Lagoas/MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Três Lagoas-MS, 26 de Agosto de 2016.

Ápio Carnielo e Silva
Diretor-Geral
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul
Campus Três Lagoas

Waldemir Lucio Romulo
Representante Legal
Dwal Locação de Equipamentos de
Terraplanagem Eireli ME

TESTEMUNHAS:

1) Rosemary C.M. Barbosa
Nome: Rosemary Conceição Medina Barbosa
CPF: 996.806.021-68

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

